



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 948
de 27 de maio de 2015

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Selvíria – MS, a firmar parceria para prestações de cursos nos termos que especifica e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder até 120 (cento e vinte) bolsas de estudos que a empresa **LUCAS HENRIQUE MUNIZ GANGA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 15.128.587/0002-77, localizada na Rua Vereador Isac Laluce, número 915, sala 1, Cento da Cidade de Selvíria, representada pelo Srº **LUCAS HENRIQUE MUNIZ GANGA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 369.695.548-56, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3392622898 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Manoel Vieira da Silva , nº 220, Jardim Alvorada na Cidade de Sud Mennucci – SP”, ministrar para alunos do município de Selvíria.*

Art. 2º A empresa fica obrigada a conceder no mínimo 70 (setenta) bolsas de estudo dos cursos que efetivamente ministrar, limitando o gasto com bolsas para o município até o valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º Fica estabelecido que a empresa beneficiada mensalmente apresentará para a Prefeitura Municipal de Selvíria, cópia para o Poder Legislativo, relação nominal dos bolsistas para efeitos de controle, fiscalização e pagamento.

§ 2º O pagamento do valor previsto no caput do art. 2º esta condicionado ao fornecimento de no mínimo as 70 (setenta) bolsas de estudo, caso contrario o pagamento será proporcional ao serviço efetivamente prestado, sendo que para tanto será considerado para efeito de calculo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada bolsa efetivamente concedida.

Art. 3º A duração do benefício de que trata esta lei será de 18 meses, contados a partir da Assinatura do Contrato.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS.
Em, 27 de maio de 2015.

Jaime Soares Ferreira
Prefeito Municipal